



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 22 DE JUNHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 115**

MENSAGEM

Por isso não desanimamos. Embora exteriormente estejamos a desgastar-nos, interiormente estamos sendo renovados dia após dia, pois os nossos sofrimentos leves e momentâneos estão produzindo para nós uma glória eterna que pesa mais do que todos eles. Assim, fixamos os olhos, não naquilo que se vê, mas no que não se vê, pois o que se vê é transitório, mas o que não se vê é eterno. "2 Coríntios 4: 16-18".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 23271 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - INSPEÇÃO DE SAÚDE DE OFICIAIS PARA FINS DE PROMOÇÃO

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE OFICIAIS PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REPOSIÇÃO PARA 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Convoco os oficiais com requisito de interstício para a promoção, conforme publicado em Boletim-Geral e, os que farão reposição de Teste de Aptidão Física-TAF, conforme abaixo especificado:

Data: 29 de junho de 2020 – Para Oficiais Superiores

Data: 30 de junho de 2020 – Para Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos e Aspirantes à Oficial.

Hora: das 8h às 12h

Local: POLIBOM (QCG/CBMPA)

Deverão comparecer portando os seguintes exames:

Hemograma Completo;

Glicemia;

Colesterol e Frações;

Triglicerídios;

Urina Rotina;

Parasitoscopia das Fezes (DFB);

Teletórax PA;

Ecocardiograma;

Teste Ergométrico.

OBSERVAÇÕES:

1. Os exames laboratoriais (Sangue, Fezes e Urina) tem validade de 06 (seis) meses, os demais exames (Ecocardiograma, Teletórax PA e Teste Ergométrico), de 01 (um) ano.

2. Para os oficiais submetidos a Inspeção de Saúde, para fins de promoção em um período inferior a 01 (um) ano e que estejam com seus exames dentro da validade, deverão comparecer e apresentar apenas a Cópia do Boletim com a publicação do APTO na Inspeção de Saúde, terão os resultados homologados, com suas apresentações na JPIS(JUNTA PERMANENTE DE INPEÇÃO DE SAÚDE).

3: Os oficiais de unidades BM do Interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI) do Comando de Policiamento Regional - CPR da PMPA.

4: Os militares deverão comparecer uniformizados, com uso obrigatório de máscara.

5. Solicitamos que a Diretoria de Saúde do CBMPA encaminhe o resultado com a ATA dentro do prazo de 48 horas ao Presidente da CPO e para o Presidente da comissão do TAF

**IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL E SECRETÁRIO DA CPO DO CBMPA**

Fonte: Protocolo PAE nº 414652 - 2020 e Nota nº 23515 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23515 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o
Boletim Geral nº 115 de 22/06/2020

Pág.: 1/29

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 9246444D94 e número de controle 1006, ou escaneando o QRcode ao lado.



militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
1 TEN QOABM MARCIO DINIZ MARTINS	5608910/1	21/05/2020	09/06/2020	LUCAS CARVALHO SIMÕES

Fonte: Protocolo PAE nº 377205 - 2020 e Nota nº 23419 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23419 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se no 10º GBM - Redenção os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
ASP OF BM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	10º GBM	Por término de Estágio Probatório	09/06/2020
SD QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	57218532/1	10º GBM	Por ter sido Transferido para esta UBM	22/05/2020

Fonte: Protocolo PAE nº 400184 - 2020 e Nota nº 23411 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23411 - QCG-DP)

2 - ATA DE REFORMA

POLICIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

CORPO MILITAR DE SAÚDE

UNIDADE DE DE PERÍCIAS MÉDICAS

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 005/20 JPMSS

ATA 014/19

1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: ADAILTON DA SILVA ARAÚJO

Nascimento: 30 DE SETEMBRO DE 1978

Naturalidade: PARAENSE

Posto ou Graduação: CB BM RG: 3278109 MF:57189390/1

OPM: 6º GBM/ BARCARENA

Diagnóstico: F 06.4 - Transtornos de ansiedade orgânica

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM-BM, Sessão Ordinária nº 002/2020, datada de 15.01.2020. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. NÃO está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. PODE prover os meios para sua subsistência, PODE exercer atividades civis, faz jus aos proventos PROPORCIONAIS.. Está enquadrado no inciso VI (SEXTO), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. NÃO É ALIENADO MENTAL.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PMPA em 07.05.2020, Belém-PA.

Assinado(s).

TEN CEL QOSPM/Méd. - JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG: 25233/CRM-PA: 5325 - Presidente

CEL QOSPM/Méd- JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO.

RG: 22666/CRM-PA: 4563 - Membro

CAP QOSPM/Méd - EVANILDA LINS

RG: 37706/CRM-PA: 7964 - SECRETÁRIA

Fonte: Protocolo PAE nº 402905 - 2020 e Nota nº 23450 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23450 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
1 SGT QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	01/08/1993	30/08/1993	1992	BGA 0202/1992 e outros documentos em anexo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7260 - 2020 e Nota nº 23408 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23408 - QCG-DP)



4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 06 (seis) meses de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
1 SGT QBM-COND JOCIEL SOUZA DA SILVA	5399190/1	01/07/1988	31/12/1988	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7110 - 2020 e Nota nº 23428 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23428 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM JORGE MARINHO BARROS	5428866/1	QCG-AJG	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020

Fonte: Protocolo nº 403925 - 2020 e Nota nº 23427 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23427 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM MARIO HERTZ SILVA PEREIRA	5421977/1	DETRAN	2019	JUL	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo PAE nº 397070 - 2020 e Nota nº 23412 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23412 - QCG-DP)

7 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado do Ministério Público Estadual de Castanhal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
3 SGT QBM MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	5607701/1	25/05/2020	MPE

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23406 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23406 - QCG-DP)

8 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
CB QBM JOSE CELIO MEIRELES BRAGA	57173391/1	05/06/2020	TCE

Fonte: Protocolo nº 165729 - 2020 e Nota nº 23479 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23479 - QCG-DP)

9 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
1 SGT QBM HUMBERTO ALVES DOS REIS	5398860/1	25/05/2020	MPE

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23481 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23481 - QCG-DP)

10 - PORTARIA DE AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 370 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

Considerando o teor do Ofício nº 323/2020 – PGJ - MPPA, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/360330.

RESOLVE:

Art.1º - Agregar o 1º SGT BM HUMBERTO ALVES DOS REIS MF 5398860-1, a contar de 25 de maio de 2020, em razão de encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23473 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23473 - QCG-DP)

11 - PORTARIA DE AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 355 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

Considerando o teor do Ofício nº 323/2020 – PGJ - MPPA, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/360330.

RESOLVE:

Art.1º - Agregar o CB BM ADRIANO CARDOSO PANTOJA MF 57173953-1, a contar de 25 de maio de 2020, em razão de encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23469 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23469 - QCG-DP)

12 - PORTARIA DE AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 357 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

Considerando o teor do Ofício nº 323/2020 – PGJ - MPPA, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/360330.

RESOLVE:

Art.1º - Agregar o CB BM ODETE MESQUITA DE ANDRADE MF 57190142-1, a contar de 25 de maio de 2020, em razão de encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23470 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23470 - QCG-DP)

13 - PORTARIA DE AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 358 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

Considerando o teor do Ofício nº 323/2020 – PGJ - MPPA, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/360330.

RESOLVE:

Art.1º - Agregar o 2º SGT BM MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA MF 5607701-1, a contar de 25 de maio de 2020, em razão de encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23471 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



(Fonte: Nota nº 23471 - QCG-DP)

14 - PORTARIA DE AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 359 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

Considerando o teor do Ofício nº 323/2020 – PGJ - MPPA, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/360330.

RESOLVE:

Art.1º - Agregar o ST BM FRANCISCO SOARES PONTES MF 5607523-1, a contar de 25 de maio de 2020, em razão de encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23472 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23472 - QCG-DP)

15 - PORTARIA DE AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 356 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

Considerando o teor do Ofício nº 323/2020 – PGJ - MPPA, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/360330.

RESOLVE:

Art.1º - Agregar o CB BM ISABELA DO COUTO LIMA MF 57189289-1, a contar de 25 de maio de 2020, em razão de encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23467 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23467 - QCG-DP)

16 - PORTARIA DE AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 354 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

Considerando o teor do Ofício nº 323/2020 – PGJ - MPPA, da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Considerando o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 2020/360330.

RESOLVE:

Art.1º - Agregar o 2º SGT BM PAULO SERGIO PALMEIRA DA COSTA MF 5209412-1, a contar de 25 de maio de 2020, em razão de encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 360330 - 2020 e Nota nº 23466 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23466 - QCG-DP)

17 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO



RESERVA REMUNERADA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO

PORTARIA RR Nº 930, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/121912

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): ADILSON CARVALHO GOMES.

Matricula nº. 7052448/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 3ª Seção de Incêndio CBM/PA (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 936, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/290667.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova

redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): CÉLIO JORGE DA SILVA LIBERAL.

Matricula nº. 5421250/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 1084, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/136148.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: DENHYS DE SOUSA MILEO.

Matricula nº. 5211700/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 6º GBM (Barcarena).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 941, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/61611.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº.

5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado: EVALDO NUNES NEGRÃO.

Matricula nº. 5211522/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: Escola de Formação de Oficiais (Marituba)

Ordenador: Silvio

Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 943, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/130087.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101,



inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: GILVANDRO ALVES PEREIRA.

Matricula nº. 5163102/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 1ª Seção Comando e Serviço (Marabá)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 1139, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/171402.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: JOSE MARIA FERREIRA DE BRITO.

Matricula nº. 5122414/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 1ª Seção Independente (Marituba)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 263, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/563488.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: LUCAS SENA MAIA.

Matricula nº. 5159083/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54

Lotação: QCG - Banda de Música (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 1003, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/501887.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: LUIZ CARLOS PANTOJA.

Matricula nº. 5124247/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.194,17

Lotação: Ajudância Geral CBMPA (Belém).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 1145, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/171025.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova

redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL.

Matricula nº. 5398924/1



Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80
Lotação: 3ª Seção de Incêndio (Santarém).
Ordenador:
Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 959, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/119825.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g" do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: MAURO WILTON MACHADO PACÍFICO.

Matricula nº. 5401690/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54

Lotação: Banda de Música do CBM (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 957, 08 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/122740

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOBATO

Matricula nº. 5422680/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,06

Lotação: 3º Subgrupamento de Incêndio CBM (Abaetetuba).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 951, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/130174

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c o artigo 5º inciso I da Constituição Federal de 1988.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: ROSENILSON LAVOR DA SILVA

Matricula nº. 54211390/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

Protocolo nº 431797

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870, de 10 de maio de 2019

Errata:

PORTARIA RR Nº 930, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/121912

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): ADILSON CARVALHO GOMES.

Matricula nº. 7052448/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 3ª Seção de Incêndio CBM/PA (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.



PORTARIA RR Nº 936, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/290667.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova

redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): CÉLIO JORGE DA SILVA LIBERAL.

Matricula nº. 5421250/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 1084, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/136148.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: DENHYS DE SOUSA MILEO.

Matricula nº. 5211700/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 6º GBM (Barcarena).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 941, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/61611.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº.

5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado: EVALDO NUNES NEGRÃO.

Matricula nº. 5211522/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: Escola de Formação de Oficiais (Marituba)

Ordenador: Silvio

Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 943, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/130087.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: GILVANDRO ALVES PEREIRA.

Matricula nº. 5163102/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 1ª Seção Comando e Serviço (Marabá)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 1139, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/171402.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA



Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”

Interessado: JOSE MARIA FERREIRA DE BRITO.

Matricula nº. 5122414/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 1ª Seção Independente (Marituba)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 263, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/563488.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f” e “g”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”

Interessado: LUCAS SENA MAIA.

Matricula nº. 5159083/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54

Lotação: QCG - Banda de Música (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 1003, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/501887.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”

Interessado: LUIZ CARLOS PANTOJA.

Matricula nº. 5124247/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.194,17

Lotação: Ajudância Geral CBMPA (Belém).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 1145, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/171025.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova

redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”

Interessado: LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL.

Matricula nº. 5398924/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 3ª Seção de Incêndio (Santarém).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 959, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/119825.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f” e “g” do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”

Interessado: MAURO WILTON MACHADO PACÍFICO.

Matricula nº. 5401690/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54



Lotação: Banda de Música do CBM (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 957, 08 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/122740

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOBATO

Matricula nº. 5422680/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,06

Lotação: 3º Subgruposamento de Incêndio CBM (Abaetetuba).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 951, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/130174

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c o artigo 5º inciso I da Constituição Federal de 1988.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: ROSENILSON LAVOR DA SILVA

Matricula nº. 54211390/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

Protocolo nº 431797

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870, de 10 de maio de 2019; Nota nº 23402/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23402 - QCG-DP)

18 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 879, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/92915

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova

redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): ANTÔNIO DO ROSÁRIO MENESES DO NASCIMENTO

Matricula nº. 5162866/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.359,07

Lotação: 5º SGBM-PA (Capanema)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 881, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/97609

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): CARLOS EDILSON DE SOUZA

Matricula nº. 5018900/2

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.523,97

Lotação: 3º SCI do CBM/PA (Cameté)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.



PORTARIA RR Nº 854, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2018/493556

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; art's. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): CARLOS MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR

Matricula nº. 5211867/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.438,32

Lotação: CEDEC-CBM/PA (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 681, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/29020

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984;

art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA

Matricula nº. 5122554/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 2º Seção de Segurança do CBM/PA (Cametá)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 768, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/64207

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): GILBERTO DA CRUZ MARTINS

Matricula nº. 5122651/1

Posto ou Graduação: CABO BM

Valor dos Proventos: R\$ 4.868,33

Lotação: Comando Geral – QCG (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 608, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Proc. nº. 2019/46142

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984;

art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO

Matricula nº. 5129222/2

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.438,32

Lotação: Diretoria de Pessoal do CBMPA - QCG/PA (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33848, de 10 de abril de 2019; Nota nº 23478/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 23478 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 309 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017 e Decreto Estadual nº 562, de 19 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 13/2020 do processo licitatório protocolo nº 2020/190191 do CBMPA, na forma de Registro de Preços - Menor Preço Por Grupo, tendo como objeto a FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE

Boletim Geral nº 115 de 22/06/2020

Pág.: 12/29

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 9246444D94 e número de controle 1006 , ou escaneando o QRcode ao lado.



PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro encarregado O MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, CPF 837.889.562-91;

Art. 2º - Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO, CPF: 792.513.822-04;

II - SGT BM RONILSON DA LUZ BARBOSA, CPF: 442.567.522-34.

Art. 3º - Esta portaria perderá seus efeitos tão logo o processo seja encerrado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 190191 - 2020 e Nota nº 23527 - 2020 - CPL

(Fonte: Nota nº 23527 - QCG-CPL)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 314 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017 e Decreto Estadual nº 562, de 19 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 15/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/339808 do CBMPA, na forma de Registro de Preços - Menor Preço Global Por Grupo e Menor Preço Por Item, tendo como objeto a FUTURA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE KITS EMERGENCIAIS (KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO DE SOLTEIRO) PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira encarregada a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF 775.158.972-87.

Art. 2º - Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – MAJ QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA, CPF: 679.378.372-68;

II - SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, CPF: 713.057.502-68.

Art. 3º - Esta portaria perderá seus efeitos tão logo o processo seja encerrado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 339808 - 2020 e Nota nº 23528 - 2020 - CPL

(Fonte: Nota nº 23528 - QCG-CPL)

3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 315 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017 e Decreto Estadual nº 562, de 19 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 16/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/326215 do CBMPA, na forma de Registro de Preços - Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO a aquisição de KIT DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (Cantil, Luva de Vaqueta, Óculos de proteção operacional, Boné) e KIT DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (Enxada com cabo; Facão 18" com bainha; Foice com cabo; Gadanho com cabo; Machado Lenhador; Pá de bico com cabo; Mochila Costal Flexível; Abafador de incêndio florestal) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro encarregado O MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, CPF 837.889.562-91;

Art. 2º - Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – MAJ QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA, CPF: 679.378.372-68;

II - SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, CPF: 713.057.502-68.

Art. 3º - Esta portaria perderá seus efeitos tão logo o processo seja encerrado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 326215 - 2020 e Nota nº 23529 - 2020 - CPL



4 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 373 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 17/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/384714 do CBMPA, no Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS DE 1M³ E 3M³, PARA AS VIATURAS DE UNIDADE DE RESGATE DAS UNIDADES BOMBEIRO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira encarregada a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF 775.158.972-87.

Art. 2º - Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO, CPF: 712.554.782-68;

II - TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, CPF: 306.181.692-53.

Art. 3º - Esta portaria perderá seus efeitos tão logo o processo seja encerrado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 384714 - 2020 e Nota nº 23530 - 2020 - CPL

(Fonte: Nota nº 23530 - QCG-CPL)

5 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. Nº 2546 /SSL - Belém (PA), 29 de maio de 2020.

Senhor Comandante,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia anexa do REQUERIMENTO Nº 93/2020, de autoria do DEPUTADO FÁBIO FREITAS, aprovado por este Poder

Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 13 de maio de 2020.

Atenciosamente,

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES DEPUTADOS, SENHORAS DEPUTADAS.

Venho requerer, destarte,

Que esta Assembleia Legislativa, nos moldes regimentais, como que versa o art. 187, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, VOTOS DE PESAR a todas as famílias dos profissionais da saúde e segurança pública do Estado, que perderam seus entes queridos vítimas da COVID-19, assim também, como todas as famílias paraenses que perderam algum ente querido.

Requero, ainda, que a decisão do Pleno, com a íntegra desta proposição, seja encaminhada a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, ao Comando Geral da Polícia Militar, a Delegacia Geral da Polícia Civil, e ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 28 de abril de 2020 .

FABIO FREITAS

Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

JUSTIFICATIVA

o início do contágio da COVID-19 no Brasil ocorreu em 26 de fevereiro de 2020, desde então o vírus vem se espalhando por todo o País e causando perdas inestimáveis nas famílias brasileiras. No Estado do Pará, não tem sido diferente, o primeiro caso foi confirmado em 17 de março de 2020, e muitos tem lamentado a perda de entes queridos pela COVID19.

Temos acompanhado o aguerrido trabalho de todos os profissionais da saúde e segurança pública em nosso estado, verdadeiros guerreiros lutando na linha de frente. Por isso me solidarizo aos familiares que perderam entes queridos que faziam parte da saúde e segurança pública do nosso Estado, apresentando meus votos de pesar, pela lastima perda destes profissionais e me estendendo a todas



as famílias paraenses que também tiveram entes queridos vítimas da COVID-19.

Assim sendo, diante do exposto e por considerar a matéria de grande relevância, aguarda-se pela aprovação desta propositura.

FÁBIO FREITAS

Deputado Estadual

Fonte: Nota nº 23538 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23538 - 14º GBM)

6 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. Nº 2585 /SSL - Belém (PA), 1º de junho de 2020.

Senhor Comandante,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia anexa do REQUERIMENTO No 106/2020, de votos de pesar, de autoria do DEPUTADO CARLOS BORDALO, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 13 de maio de 2020.

Atenciosamente,

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

REQUERIMENTO Nº 106/2020

REQUER que esta Assembleia Legislativa, formule VOTOS DE PESAR as famílias dos profissionais de Saúde e de Segurança Pública que perderam seus entes queridos vítimas da COVID-19 bem como a todas as famílias paraenses que também perderam algum ente querido em consequência da mesma doença.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

REQUEIRO na forma do art. 187, §1º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa que seja formulado VOTOS DE PESAR as famílias dos profissionais de Saúde e de Segurança Pública que perderam seus entes queridos vítimas da COVID-19 bem como a todas às famílias paraenses que também perderam algum ente querido em consequência da mesma doença.

Que esta decisão seja dada conhecimento em sua íntegra, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, aos Conselhos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Assistência Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia, Sindicatos dos Médicos do Pará, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, ao Comando Geral da Polícia Militar, a Delegacia Geral da Polícia Civil, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais nos Estados do Pará e Amapá, SINDPOL - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, Sinpef - Sindicato dos Policiais Federais Estado do PA, Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Palácio Cabanagem. Belém, 05 de maio de 2020.

Deputado Bordalo – PTP

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa

Fonte: Protocolo nº 372048 - 2020; Nota nº 23537 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23537 - 14º GBM)

7 - PARECER 080 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID 19.

PARECER Nº 080/2020 - COJ.

INTERESSADO: Coordenadoria de Defesa Civil do Estado do Pará – CEDEC/PA.

ORIGEM: Comando Operacional do CBMPA - COP.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer jurídico acerca da aquisição de materiais permanentes e de consumo via suprimento de fundo para atender a necessidade de enfrentamento a pandemia de COVID19, com a montagem de estruturas pulverizadoras para realizar a descontaminação de pessoas, em 10 (dez) unidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/374902.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO VIA SUPRIMENTO DE FUNDO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID19, COM A MONTAGEM DE ESTRUTURAS PULVERIZADORAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ART'S 60, 68 E 69, DA LEI Nº 4.320/1964. DECRETO-LEI Nº 200/1967. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO ESTADUAL Nº 1.180/2008. A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. DECRETO ESTADUAL Nº 619/2020. PARECER REFERENCIAL Nº 00003/2020 – PGE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Coordenador Adjunto de Defesa Civil do Estado do Pará, CEL BM Jayme de Aviz Benjó, diante ofício nº 054/2020-COP, de 02 de junho de 2020, solicita a concessão de suprimento de fundo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em nome Johann Mak Douglas Sales da Silva, Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para fins de compra de material permanente e de consumo, conforme relação de materiais descrita no ofício nº 063/2020, de 03 de junho de 2020, em anexo. Solicitou a esta Comissão de Justiça, mediante despacho no protocolo datado 10 de junho de 2020, encaminhado via Processo Eletrônico nº 2020/374902, de 10 de junho de 2020, confecção de parecer jurídico tendo em vista que foi observado pelo setor financeiro da CEDEC a existência de materiais permanentes



compondo a solicitação, para atender a necessidade de enfrentamento a pandemia de COVID19, com a montagem de estruturas pulverizadoras para realizar a descontaminação de pessoas, em 10 (dez) unidades do CBMPA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação dentre outros devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo adquirido e dos contratos que encontram-se em vigência para se evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar, em que pese tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, deve ser organizado um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que há exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Administração Pública, nos últimos anos, tem investido na busca persistente de alternativas que promovam maior transparência e agilidade aos processos de aquisição de bens e serviços, o suprimento de fundos está previsto nos artigos 60, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública. Senão vejamos:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fara adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, o instituto do suprimento de fundo, está previsto no Decreto Lei nº 200/67:

Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º Nos casos em que se tome indispensável a arrecadação de receita diretamente pelas unidades administrativas, o recolhimento a conta bancária far-se-á no prazo regulamentar.

§ 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgados regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo convivência, não é responsável por prejuízos causados a Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, devesse o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e impositivo das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).

Parágrafo único. O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma do disposto no art. 74, § 3º, é obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado.

(grifo nosso)

Da análise das normas citadas, observamos que o Suprimento de Fundos tem por finalidade a entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria, visando atender despesas de emergências ou que não possam ser submetidas ao processo normal de contratação, que utilizará o recurso para efetuar aquisições e contratações de menor vulto em favor da entidade pública, com posterior prestação de contas.

No âmbito estadual o tema é regulamentado pelo Decreto nº 1.180/08, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. No entanto, as disposições relativas a concessão, aplicação e prestação de contas foram expressamente afastadas, após reconhecimento de ocorrência de Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020 de 20 de março de 2020 e descrito no Decreto nº 619/2020, que trata de procedimentos para contratações emergenciais, doações, requisição administrativa e suprimento de fundos para enfrentamento, no âmbito estadual, da pandemia corona



vírus COVID-19. Vejamos o que descreve sobre o suprimento de fundo:

DO SUPRIMENTO DE FUNDO

Art. 3º Ficam excepcionadas das regras do Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimentos de fundos liberados para ações de enfrentamento à pandemia do Corona Vírus COVID-19.

Art. 4º Será concedido o suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços comuns, incluídos serviços de engenharia de natureza comum, necessários ao enfrentamento à pandemia que exijam pronto e antecipado pagamento em espécie, nos valores mencionados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º O ato de concessão deverá informar:

- I - nome completo, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;
- I - destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III - destinação ou objeto da despesa a realizar;
- IV - valor do Suprimento de Fundos;
- V - classificação funcional e natureza de despesa;
- VI - prazo para aplicação, que não poderá exceder 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A aplicação do suprimento de fundos poderá ser realizada imediatamente após o ato de concessão, independente de publicação no Diário Oficial, que poderá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a concessão.

Art. 6º Poderá ser concedido suprimento de fundos a qualquer servidor, salvo se este já tenha tido contas reprovadas por órgão de controle interno ou externo.

Art. 7º O suprimento de fundos poderá, em virtude sua emergencialidade, ser utilizado para a aquisição de quaisquer bens, materiais ou serviços comuns, desde que para atender às medidas de prevenção ou combate à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 8º A concessão de Suprimento de Fundos será efetuada:

- I - por meio de depósito em conta bancária específica para movimentação de suprimento de fundos, aberta em nome da Unidade Gestora no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), e movimentada pelo agente suprido;
- II - por meio de ordem bancária de pagamento em nome do suprido, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal; ou
- III - por meio de cartão magnético a ser emitido pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ)

§ 1º Compete aos ordenadores de despesas credenciar e descredenciar os servidores que poderão movimentar a referida conta bancária.

§ 2º As despesas realizadas por intermédio de suprimento de fundos serão divulgadas no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação, por meio do Portal da Transparência.

Art. 9º No caso das despesas excederem em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor suprido, o ordenador de despesa poderá, de modo justificado, autorizar o reforço do suprimento concedido, de modo a não retardar o atendimento da população.

Art. 10. São documentos comprobatórios da correta aplicação do Suprimento de Fundos:

- I - as notas fiscais ou notas fiscais ao consumidor eletrônicas do pagamento de despesas, emitidas em nome do órgão ou entidade; II - recibo de pagamento ou qualquer documento eletrônico que ateste o pagamento por meio de transferência bancária ou uso do cartão magnético;
- III - atesto do servidor de que os bens ou serviços adquiridos foram entregues ou prestados.

Art. 11. A prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos e aplicados nos termos deste Decreto será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de aplicação e sua análise observará o seguinte:

- I - o princípio da presunção da boa-fé do servidor;
- II - a análise do nexo causal entre a concessão do suprimento e a aquisição de bens e serviços para a prevenção e combate à pandemia, em detrimento da formalidade dos atos, sem prejuízo da apresentação dos comprovantes de despesas referidos no art. 10 deste Decreto.

Art. 12. Compete ao setor de controle interno do órgão ou entidade proceder a fiscalização dos recursos aplicados por meio de suprimento de fundos, sem prejuízo das atribuições da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

(grifo nosso)

Entre os equipamentos sugeridos para compra, há material permanente, que pela redação do art. 5º, do Decreto Estadual nº 1.180/08, restaria vedada sua aquisição. No entanto, o Decreto Estadual nº 619/2020, em seu art. 3º discorre expressamente que as regras daquele texto normativo ficam excepcionadas quanto à concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimentos de fundos liberados para ações de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e em seu art. 7º autoriza a aquisição de "quaisquer bens", em virtude sua emergencialidade, desde que para atender às medidas de prevenção ou combate à pandemia do corona vírus COVID-19.

O Decreto nº 619/2020 dispõe ainda em seu artigo 25 que a Procuradoria-Geral do Estado elaborará Pareceres Referenciais e listas de verificação para orientar a instrução dos procedimentos. Senão Vejamos:

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) deverá elaborar Pareceres Referenciais e listas de verificação para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Desta forma, imperioso destacar as disposições do Parecer referencial nº 000003/2020, o qual nos apresenta checklist sobre concessão de suprimento de fundos, considerando a declaração da ocorrência de estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 02/2020 e a edição do Decreto nº 619/2020 que trata dos procedimentos para contratações emergenciais para enfrentamento, no âmbito estadual da pandemia coronavírus. E em sua explanação discorre que as disposições relativas à concessão, aplicação e prestação de contas foram expressamente afastadas pelo Decreto nº 619/2020 quanto as ações de enfrentamento à pandemia e com relação ao Decreto nº 1.180/2008 (regulamento anterior) permanecem aplicáveis as disposições previstas nos seguintes dispositivos: 6º, 8º, 9º, 12,16,17,19 a 27.

Nesse mister, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleceu regras específicas para a utilização de recursos através de suprimento de fundos e passou a admitir que aquele, mediante uso do cartão de pagamento, seja realizado nos limites dos valores máximos admitidos para a modalidade de convite, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) – artigo 23, I, "a" da Lei nº 8.666/1993 para a execução de serviços de engenharia e até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – artigo 23, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para a execução de compras em geral e outros serviços:

Art. 6º - A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993; e (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela [Medida Provisória 926/2020](#))

Por conseguinte, estes limites seriam extensivos aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse sentido dispõe ainda o artigo 4º do Decreto 619/2020:

Art. 4o Será concedido o suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços comuns, incluídos serviços de engenharia de natureza comum, necessários ao enfrentamento à pandemia que exijam pronto e antecipado pagamento em espécie, nos valores mencionados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

(grifo nosso)

O valor descrito a ser aplicado será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, similar ao teto estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 23, incisos I e II), diante do cenário atual de anormalidade e da imperiosidade de uma agilidade para compras, serviços e obras de reparo imediato.

Por fim, no que concerne as medidas de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em 18 de fevereiro de 2020, expediu em "Ata da 5ª Reunião", onde o GTAF deliberou por dispensar as autorizações despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), não desobrigando o CBMPA comunicar de forma expressa a realização da despesa.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

- a) Que o processo seja instruído, em obediência às disposições do Parecer Referencial nº 000003/2020 – PGE (pedido de concessão, portaria do ordenador de despesas concedendo suprimento de fundos, disponibilização do numerário em favor do agente suprido, aplicação de recursos pelo agente suprido, publicação da portaria de concessão, divulgação das despesas, prestação de contas e apreciação das contas pelo setor de controle interno do órgão), cuja cópia segue em anexo;
- b) Que sejam observados os preços praticados no mercado ao realizar as compras dos materiais permanentes;
- c) Após a aquisição do material permanente, seja incluído no sistema de patrimônio da Administração Pública Estadual;
- d) Seja comunicado ao GTAF a realização da despesa; e
- e) Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações contidas na fundamentação jurídica ao norte citada e mediante comunicação da despesa ao GTAF, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à realização do processo de aquisição de materiais permanentes, via suprimento de fundos, para atender a necessidade de enfrentamento a pandemia de COVID19, com a montagem de estruturas pulverizadoras para realizar a descontaminação de pessoas, em 10 (dez) unidades do CBMPA.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/CEDEC/EMG para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 374902 - 2020 e Nota nº 23475 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23475 - QCG-COJ)

8 - PARECER 081 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CBMPA E BANPARA.

PARECER Nº 081/2020- COJ.

INTERESSADO: Comando Geral do CBMPA.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre CBMPA e BANPARÁ para abertura de conta para movimentação de suprimentos de fundos sem transferência de recursos financeiros.

Anexos: Protocolo nº 2020/391365.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE

Boletim Geral nº 115 de 22/06/2020

Pág.: 18/29

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 9246444D94 e número de controle 1006 , ou escaneando o QRcode ao lado.



I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA por meio do Protocolo nº 2020/391365 solicitou a esta comissão de justiça análise e Parecer acerca da possibilidade de formalização de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Banco do Estado do Pará- S.A e o CBMPA com vista abertura de conta para movimentação de suprimentos de fundos.

De acordo com o ofício nº 0356/2020- Gab. Cmdº. CBMPA de 26 de maio de 2020, a celebração do possível acordo visa a necessidade de adequação da concessão de suprimento de fundos à legislação e a possibilidade de atendimento de despesas de pequenos vultos nas unidades operacionais de diferentes regiões do Estado.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica discorre que seu objeto consiste na gestão e controle de pequenas despesas realizadas por meio da utilização do Sistema de Suprimento de Fundos, disponibilizada pelo BANPARÁ à Corporação, através do qual se poderá realizar o controle dos gastos realizados para aquisição de suprimentos, por meio do acesso descentralizados de diferentes unidades gestoras.

O referido Sistema a ser ofertado ao CBMPA possibilita ainda o controle de gastos realizados para aquisição de suprimentos, mediante saque nos terminais eletrônicos na rede de postos e agência do BANPARÁ.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica informa ainda que o ajuste não terá repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Protocolo nº 2020/391365;
- Ofício nº 0356/2020- Gab. Cmdº. CBMPA de 26 de maio de 2020; e
- Minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e do Decreto nº 1.180 de 12 de Agosto de 2008 que trata da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de suprimento de fundos.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

O Suprimento de fundos se destina a entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria, visando atender despesas de emergência ou que não possam ser submetidas ao processo normal de contratação, conforme dispõe os arts. 74, 80 e 81 do Decreto Lei nº 220/1967, conforme se observa abaixo.

Decreto Lei nº 220/1967

Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º Nos casos em que se torne indispensável a arrecadação de receita diretamente pelas unidades administrativas, o recolhimento à conta bancária far-se-á no prazo regulamentar.

§ 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária ([Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#)), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

[...]

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo convivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.



§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).

Parágrafo único. O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma do disposto no art. 74, § 3º, é obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado.

No âmbito estadual, a temática relativa ao suprimento de fundos é tratada pelo Decreto nº 1.180 de 12 de Agosto de 2008 que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de suprimento de fundos. A referida normativa pontua que sua concessão se dará mediante depósito em conta bancária específica, aberta em nome da Unidade Gestora do Banpará e movimentada pelo agente suprido, e por meio de ordem bancária de pagamento em nome do suprido. Senão vejamos:

Decreto nº 1.180/2008

Art. 7º A concessão de Suprimento de Fundos será efetuada:

I- por meio de depósito em conta bancária específica para movimentação de suprimento de fundos, aberta em nome da Unidade Gestora no Banco do Estado do Pará S/A, e movimentada pelo agente suprido.

II- por meio de ordem bancária de pagamento em nome do suprido, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

§ 1º Compete aos ordenadores de despesas credenciar e descredenciar os servidores que poderão movimentar a referida conta bancária.

§ 2º As despesas realizadas por intermédio de suprimento de fundos serão amplamente divulgadas, inclusive por meio eletrônico e através do portal Transparência Pará. (grifo nosso)

Em se tratando da concessão de suprimento de fundos, em decorrência do período da pandemia de COVID-19 o Decreto nº 619 de 23 de março de 2020 acrescentou a possibilidade de concessão mediante cartão magnético a emitido pelo Banco do Estado do Pará S/A, conforme se observa abaixo:

Decreto nº 619/2020

Art. 8º A concessão de Suprimento de Fundos será efetuada:

I- por meio de depósito em conta bancária específica para movimentação de suprimento de fundos, aberta em nome da Unidade Gestora no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), e movimentada pelo agente suprido;

II- por meio de ordem bancária de pagamento em nome do suprido, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal; ou

III- por meio de cartão magnético a ser emitido pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ)

§ 1º Compete aos ordenadores de despesas credenciar e descredenciar os servidores que poderão movimentar a referida conta bancária.

§ 2º As despesas realizadas por intermédio de suprimento de fundos serão divulgadas no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação, por meio do Portal da Transparência. (grifo nosso)

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração do mesmo, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os partícipes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partícipes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Depreende-se, dessa forma, que o instrumento em análise é um acordo e não um contrato. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente.

O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer interesses de mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com os convênios ou termos de cooperação.

Como todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial e ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

O Banpará é uma Sociedade de Economia Mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, com a missão de gerar valor para o Estado do Pará, como um Banco autossustentável que atua para o desenvolvimento econômico e social, desse modo sua personalidade jurídica permite a celebração do acordo de cooperação técnica com o CBMPA.

Os convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Lei nº 8.666/1993

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



- I- identificação do objeto a ser executado;
 - II- metas a serem atingidas;
 - III- etapas ou fases de execução;
 - IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V- cronograma de desembolso;
 - VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- (grifo nosso)

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo PARECER nº 015/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONS/PGF/AGU que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 12, que no caso do Acordo de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II, III e VI.

PARECER nº 015/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONS/PGF/AGU

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas. (grifo nosso)

Observa-se que na minuta do Acordo de Cooperação está presente a CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO que demonstra a finalidade do acordo de cooperação técnica a ser celebrado, além da previsão de início e fim da execução do objeto (CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA). Entretanto, não se verifica nos autos a presença do plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nem tampouco consta na minuta disposições que versem sobre as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e conclusão das etapas ou fases programadas.

Dessa feita, recomenda-se que:

- 1- Que o nome do ajuste a ser celebrado entre BANPARÁ e CBMPA seja alterado para Acordo de Cooperação Técnica.
- 2- Seja anexado plano de trabalho referente ao acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre BANPARÁ e CBMPA, conforme dispõe o Art. 116, §1º e que contemple as informações contidas em seus incisos I, II, III e VI, a saber: a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.
- 3- Que os números constantes nas Cláusulas 4.3, 7.1 e 8.1 sejam escritos entre parênteses e por extenso.
- 4- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa à padronização dos processos administrativos.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta comissão de justiça analisar a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, tampouco seus aspectos técnicos e financeiros.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corporação e o BANPARÁ.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de junho de 2020.

ABDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I – Concordo com o presente Parecer.
- II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A DF/DAL para conhecimento e providências; e
- III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 391365 -2020 e Nota nº 23524- 2020 - COJ
(Fonte: Nota nº 23524 - QCG-COJ)

9 - PORTARIA Nº 391 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no exercício da atribuição prevista no Art. 8º, inciso VIII, da Lei complementar Estadual Nº 053/2006;

Considerando que nos termos do protocolo PAE Nº 2020/249450, datado de 26 de março de 2020, encaminhado a Diretoria de

Boletim Geral nº 115 de 22/06/2020

Pág.: 21/29

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 9246444D94 e número de controle 1006, ou escaneando o QRcode ao lado.



Pessoal do CBMPA, em que o Excelentíssimo senhor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, o qual encaminha a Decisão Interlocutória no **Processo Nº 0008435-17.2019.8.14.0200**, ajuizada por **PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS**, CPF: 794.321.152-91 em face do Estado do Pará, em que no feito foi deferida a tutela de urgência, para nulidade do processo administrativo que excluiu a parte requerente da carreira Bombeiro Militar do Estado do Pará, por conseguinte, que proceda com o imediato reingresso do autor aos quadros do Bombeiro Militar do Estado do Pará;

Considerando o memorando **PAE Nº 2020/249450**, datado de 26 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 764, de 30 de setembro de 2019-GABCMD, publicada no Boletim Geral de Nº 183/2019, de 04 de outubro de 2019, transcrito no DOE Nº 34.000 de 03 de outubro de 2019, que excluiu o **SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS**, MF: 57217926/1.

Art. 2º - Reintegrar no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no cargo de Soldado Bombeiro Militar, o **SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS**, MF: 57217926/1, em decorrência de decisão judicial interlocutória processo Nº 0008435-17.2019.8.14.0200.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 251, de 08 de maio de 2020, publica no BG nº 087, de 11 de maio de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 23598 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 23598 - QCG-GABCMD)

10 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

SETOR DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR

Ofício Circular nº 06 /2020-SEATI/VEPMA

Belém, 21 de junho de 2020

Às Instituições conveniadas vinculadas a esta Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, na modalidade prestação de serviço à comunidade.

Com os cumprimentos de praxe, vimos até Vossa Senhoria com fundamento nas PORTARIAS CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, PORTARIA CONJUNTA Nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, PORTARIA CONJUNTA Nº 9/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 11 DE MAIO DE 2020, PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI DE 04 DE junho DE 2020 que tratam sobre os atendimentos PRESENCIAIS suspensos, neste SEATI/VEPMA, ATÉ SEGUNDA ORDEM considerando a PANDEMIA DO COVID-19, passando a trabalhar em REGIME DIFERENCIADO de teletrabalho.

Neste sentido solicitamos a Vossa Senhoria, que nos sejam concedidas as seguintes informações em relação a Prestação de Serviço À Comunidade – PSC.

1 – As atividades na Instituição tiveram seus trabalhos paralisados em função da pandemia?

2 – Caso as atividades tenham sido mantidas em parte, os Prestadores de Serviço à Comunidade permaneceram trabalhando?

3 – Caso tenha havido paralisação das atividades, em qual data foram suspensas as atividades e qual a data de retorno das atividades de PSC?

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS SETOR DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR

4 – A instituição já está com suas atividades normalizadas? Está apta a receber cumpridores?

5 - Quantos cumpridores estão realizando Prestação de Serviço à Comunidade no presente momento junto à instituição?

6- Atualizar dados cadastrais, incluindo nome do responsável pelo acompanhamento dos cumpridores, e-mail e telefone para contato.

Estas informações são de fundamental importância para efeito de registro de cumprimento da pena ou medida dos cumpridores vinculados a esta instituição.

No mais, orientamos com relação aos procedimentos a serem adotados durante este período de pandemia, até posterior orientação por parte Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

1 – Com relação aos registros de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, a fim de evitar aglomerações e prezar pela saúde de todos, orientamos que as fichas de frequência das pessoas em alternativa penal deverão ser encaminhadas, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, para o e-mail do técnico responsável, mensalmente devidamente preenchida, mesmo quando não houver o comparecimento do cumpridor. Atentar para o correto preenchimento no verso da ficha.

Informamos que os técnicos de referência se encontram dispostos nas fichas de frequência ao serem encaminhadas por esta VEPMA/SEATI, bem como ao final guia de encaminhamento de cada pessoa em alternativa (nomenclatura antiga: reeducando/cumpridor).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS SETOR DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR

Diante do exposto, apresentamos abaixo a relação de e-mails dos analistas vinculados a esta Vara, ressaltando a necessidade de atrelar corretamente as frequências ao seu técnico de referência.



Caso a Instituição elabore ficha própria, referir o nome do técnico responsável na ficha de frequência.

Os e-mails dos técnicos são:

Aline Carvalho- aline.carvalho@tjpa.jus.br

Fernando Moraes- raimundo.moraes@tjpa.jus.br

Lila Moraes- lila.moraes@tjpa.jus.br

Nazaré Lima- nazare.lima@tjpa.jus.br

Rosângela Laurido - rosangela.andrade@tjpa.jus.br

Roselena Lobato- roselena.amaral@tjpa.jus.br

Margarida Azevedo – penasalternativas@tjpa.jus.br

Contamos com a Vossa prestímoza colaboração e nos colocamos a disposição para qualquer eventual informação.

Atenciosamente,

Equipe SEATI/VEPMA/TJE-PA

Fonte: Nota nº 23539 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23539 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DA AJUDÂNCIA GERAL DO CBMPA

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE MAIO DE 2020

ANEXOS: Cópia autêntica no 06/2020 e Cópia autêntica no 07/2020, de 20 de Maio de 2020.

O TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Ajudância Geral do CBMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos, os quais versam sobre a apuração de possível sumiço de uma bota de incêndio e posterior desentendimento envolvendo os militares CB BM JAIRO SOUSA e CB BM RODOLFO.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos e possíveis transgressões disciplinares por parte dos referidos militares: CB BM JAIRO SOUSA e CB BM RODOLFO;

Art. 2º – Nomear o 2º SGT BM JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA MF: 5210224-1, como encarregado da presente sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO – TCEL QOBM Ajudância Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 23541 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23541 - 14º GBM)

2 - PORTARIA Nº 003/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 003/2020 – IPM - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANEXOS: Protocolo PAE nº 2020/340979; Cópia do Decreto nº 674, de 08 de abril de 2020; Ofício nº 01/2020 – SUBDP/CBMPA, de 15 de maio de 2020.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento do Decreto Estadual nº 674, de 08 de abril de 2020 (DOE nº 34.176, de 09 de abril de 2020) bem como o óbito, possivelmente em decorrência da COVID-19, do 2º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR, MF: 5420849/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo PAE nº 340979 - 2020 e Nota nº 23308 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23388 - QCG-SUBCMD)

Boletim Geral nº 115 de 22/06/2020

Pág.: 23/29



3 - PORTARIA Nº 020/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 020/2020 – SIND. - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 10 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/256449 e anexos 19 (dezenove folhas);

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento dos documentos anexos que versam sobre a conduta do SD BM RONALDO MESQUITA FRANCO, MF: 5064368-2, o qual, teria consumado deserção conforme BG nº 030 de 12 de fevereiro de 2020, porém ao comparecer no dia 30 de março de 2020, na sala da Ajudância Geral para tratar assuntos referentes ao seu salário, teria apresentado como justificativa atestado médico de 90 (noventa) dias, datado de 14 de janeiro de 2020, o qual teria sido enviado e recebido fora do prazo regulamentar na Diretoria de Saúde do CBMPA, bem como não teria observado os trâmites legais de envio do referido documento. Ademais o militar em tela teria faltado a 02 (duas) inspeções de saúde na Junta de Saúde do CBMPA, nos dias 15 janeiro de 2020 e 09 de março de 2020, sem apresentar justificativas plausíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o TEN CEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES MF: 5749042/1, como encarregada da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º – A Encarregada deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo PAE nº 256449 - 2020 e Nota nº 23389 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23389 - QCG-SUBCMD)

4 - PORTARIA Nº 023/2020- SUBCMDº GERAL, DE 15 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 023/2020 – PADS - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 15 DE JUNHO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº153546; 01(uma) via (cópia) dos autos de Sindicância, instaurado por meio da portaria nº 021/2019-Subcmdº Geral, de 02 de setembro de 2019, com 35 (trinta e cinco) folhas;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640/1, o qual, teria contraindo dívida superior às suas possibilidades, quando efetuou a compra de aparelhos de ginástica e acessórios no valor R\$ 18.341,00, da senhora Dionea do Carmo de Oliveira Santos.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 021/2019 – SIND - Subcmdº Geral, de 02 de setembro de 2019, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: deixado de observar os valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XV, § 4º; art. 18, inciso XXXIII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso CXLII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o ASP OF BM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA, MF: 5932631/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo PAE nº 153546 - 2020 e Nota nº 23392 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23392 - QCG-SUBCMD)

5 - PORTARIA Nº 12/2020 - CMT DO 16º GBM, DE 09 DE JUNHO DE 2020

ANEXOS: Cópia do Livro de Partes nº 159 de 07JUN2020; Cópia da escala de serviço interno do dia 07JUN2020.

O Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento dos fatos ocorridos por volta das 14h00 do dia 07/06/2020, o qual teria, em tese o CB QBM FERNANDO NUNES DE SOUZA MF: 57189195-1, desferido um tiro na própria mão (mão esquerda).



RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º – Nomear o CAP QOBM MARCUS PAULO CARTÁGENES VELOSO MF: 54185268-1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias do ocorrido.

Art. 3º - Deverá ser providenciado nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado observará as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES – MAJ QOBM**Comandante do 16º GBM**

Fonte: Protocolo PAE nº 392053 - 2020 e Nota nº 23426 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23426 - QCG-SUBCMD)

6 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL****PORTARIA NÚMERO 006/2020 — GJ****O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as Portarias Conjuntas número 1, a 13/2020, publicadas nas edições do Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2020 a 26/05/2020, que estabeleceram, entre outras medidas, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e o Regime Diferenciado de Trabalho até 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre a rotina de trabalho na Justiça Militar do Estado do Pará nesse período, especialmente em virtude de suas especificidades e competência, que abrange todo o Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 14 de junho de 2020 o prazo de suspensão do expediente presencial na Justiça Militar do Estado do Pará, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, que instituiu o Regime Diferenciado de Trabalho (RTD), e os ajustes promovidos pelas Portarias Conjuntas seguintes, especialmente a de número 13/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 26/05/2020.

Art. 2º Continua suspenso o prazo para conclusão dos Inquéritos Policiais Militares que não envolvam militares presos, desde 20 de março até o dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo do exame de casos específicos e decisão fundamentada em sentido contrário a requerimento da Autoridade Judiciária Militar, ouvido o Ministério Público Militar ou a pedido deste órgão.

Art. 3º Deverão ser observados todos os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as Portarias Conjuntas número 1 a 13/2020, publicadas nas edições do Diário da Justiça de 17/03/2020 a 26/05/2020, que estabeleceram, entre outras medidas, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e o Regime Diferenciado de Trabalho até 14 de junho de 2020, e as normas do Conselho Nacional de Justiça, bem como os atos normativos dos Poderes Executivos e Legislativo Federal, Estadual e Municipal que tenham reflexos na atividade forense.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições contidas nas Portarias número 001/2020-GJ e 002/2020-GJ, 003/2020-GJ e 005/2020-GF, deste juízo, que não conflitem com o presente ato normativo e as normas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria e pelos Poderes Executivos e Legislativos Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria que tenham reflexo na atividade forense.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará, às Promotorias de Justiça Militar, ao Procurador Geral de Justiça, ao Procurador Geral do Estado, aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e às Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data nela constante.

Publique-se. Arquive-se. Afixe-se uma cópia no átrio desta unidade judiciária.

Cumpra-se.

Belém, PA, 29 de maio de 2020.

LUCAS DO CARMO DE JESUS**Juiz de Direito Titular Justiça Militar do Estado do Pará**

Fonte: Nota nº 23543 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23543 - 14º GBM)









**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

